

MELHORES PRÁTICAS DE LICENCIAMENTO PARA EFPC

2021

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes





Diretrizes sobre aspectos da legislação relacionados à autorização dos planos de benefícios previdenciários.



GUIA PREVIC

MELHORES PRÁTICAS DE LICENCIAMENTO PARA EFPC

2021

EXPEDIENTE

Guia Previc de Melhores Práticas de Licenciamento

Publicação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Diretor Superintendente

Lucio Rodrigues Capelletto

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Carlos Marne Dias Alves

Diretor de Licenciamento

José Reynaldo de Almeida Furlani

Diretor de Orientação Técnica e Normas

José Carlos Sampaio Chedeak

Diretora de Administração

Rita de Cássia Corrêa da Silva

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Fábio Lucas de Albuquerque Lima

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Sérgio Djundi Taniguchi

Coordenador de Comunicação Social

Juarez dos Santos Pita Junior

Equipe Técnica

Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastro

Milton Santos

Coordenador de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastro

Marcelo Matos Veras

Coordenador-Geral para Alterações

José de Arimateia Pinheiro Torres

Coordenador para Alterações

Leandro José Susin

Coord. Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada

Ana Carolina Baasch

Diagramação e arte

José Gomes Maciel Junior

SUMÁRIO

Introdução	6
Aspectos gerais sobre o Licenciamento	7
Estatuto	9
Convênio de Adesão	10
Regulamento de Plano de Benefícios	11
Destinação de Reserva Especial no Licenciamento	13
Cisão de Plano	14
Migração	14
Fusão ou Incorporação de Planos	15
Transferência de Gerenciamento	16
Retirada de Patrocínio	16
Cadastra	10



INTRODUÇÃO

- 1 Este guia, elaborado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), tem por objetivo orientar os dirigentes, os participantes, os assistidos, os patrocinadores, os instituidores e os prestadores de serviço quanto aos processos de licenciamento por ela conduzidos.
- 2 O guia fornece diretrizes sobre aspectos da legislação sobre previdência complementar fechada relacionados à autorização dos planos de benefícios previdenciários e das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) no âmbito daquela autarquia, apresentando também exemplos que evidenciam aplicações adequadas da legislação.
- 3 O guia traz interpretações e orientações a respeito de alguns pontos relevantes da legislação, não sendo exaustivo e nem abrangendo todas as normas, que podem ser alteradas em decorrência de mudanças na legislação atual ou de evoluções em sua interpretação.
- 4 A interpretação deste material é de inteira responsabilidade dos usuários. Os textos podem ser reproduzidos, integral ou parcialmente, sem alteração e sem fins comerciais, desde que citada a fonte.

ASPECTOS GERAIS SOBRE O LICENCIAMENTO

- 5 O licenciamento é o conjunto de processos de autorização prévia que verifica os requisitos condicionantes para a aprovação dos textos regulamentares, estatutários e de adesão aos planos de benefícios.
- 6 A autorização prévia não afasta a prerrogativa do órgão supervisor de aferir posteriormente se os instrumentos autorizados e sua aplicação se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, adotando, quando cabível, os demais instrumentos de supervisão previstos para fins de sua adequação.
- 7 O estatuto, os convênios de adesão e os regulamentos dos planos de benefícios devem estar permanentemente em consonância com os normativos vigentes, cabendo aos órgãos estatutários da EFPC zelar pelo cumprimento dessa diretriz.
- 8 O licenciamento constitui um dos pilares de supervisão da Previc e leva em consideração a conformidade às regras e aos princípios legais, bem como à Supervisão Baseada em Risco (SBR), por meio da avaliação dos riscos das operações submetidas à aprovação da autarquia.
- 9 A supervisão no âmbito do licenciamento objetiva promover a estabilidade, a segurança e a boa governança dos planos de benefícios e das EFPC, de modo a proteger o interesse de seus participantes e assistidos.
- 10 São submetidos ao licenciamento da Previc o estatuto da EFPC, o regulamento do plano de benefícios e o convênio de adesão de patrocinador ou instituidor, bem como todas as alterações efetuadas nesses instrumentos.
- 11 Constituem, também, objeto de licenciamento, as operações de:
 - · fusão ou incorporação de planos de benefícios ou de EFPC;
 - · cisão de planos de benefícios ou de EFPC;
 - · saldamento de plano de benefícios;
 - · retirada de patrocínio;
 - · migração de participantes e assistidos e respectivas reservas entre planos de benefícios;
 - · transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre EFPC;

- · destinação de reserva especial com reversão de valores;
- · encerramento de plano de benefício e de EFPC; e
- · operações relacionadas.
- 12 As operações relacionadas são aquelas que envolvem, concomitantemente, mais de uma operação de licenciamento.
- 13 Os riscos inerentes ao licenciamento abrangem principalmente questões relativas à governança, aos impactos atuariais, legais ou jurídicos, além de aspectos operacionais que podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios.
- 14 A parte legítima para encaminhar os pedidos de licenciamento é a EFPC que administra o plano ou, em casos específicos, como na criação desta, o patrocinador ou instituidor proponente.
- 15 Antes da apresentação de requerimento para operações complexas, como criação de EFPC, saldamento e operações relacionadas, é necessário que a EFPC, o patrocinador ou o instituidor realizem estudos preliminares, a fim de atestar sua viabilidade, sendo recomendável contato prévio com a Previc para conhecer as diretrizes técnicas adotadas pelo órgão para cada tipo de requerimento.
- 16 A revisão da documentação e a atualização dos campos no sistema eletrônico de cadastro de entidades e planos disponibilizado pela Previc devem ser realizadas previamente ao envio do requerimento, quando exigidas, para evitar atrasos, exigências ou até indeferimento do processo.
- 17 O requerimento deve ser instruído junto à Previc com toda a documentação exigida pela legislação, acompanhada de expediente explicativo contendo a descrição circunstanciada do pedido e a motivação da proposta.
- 18 A EFPC deve primar pela economicidade processual, observando os documentos e o conteúdo indicado para cada tipo de processo, a fim de evitar a duplicidade de informações entre os documentos.
- 19 A EFPC deve dar ampla transparência aos participantes e assistidos sobre as alterações estatutárias e de regulamento dos seus planos de benefícios, desde o início do processo de discussão até a deliberação pelos órgãos estatutários e demais instâncias da EFPC, observada a regulamentação vigente.

- 20 O início de vigência da operação licenciada ocorrerá quando da aprovação pela Previc, com possibilidade de eficácia retroativa nos casos em que isso seja considerado necessário.
- 21 A EFPC, os participantes, os assistidos, os patrocinadores e os instituidores devem buscar a solução consensual de conflitos que surjam em decorrência de propostas de alteração do estatuto ou dos regulamentos dos planos de benefícios, ou por outros motivos, tais como: a interpretação de cláusulas contratuais, as regras sobre a governança da EFPC, o custeio dos planos de benefícios, entre outros.
- 22 A Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem (CMCA) possui competência legal para promover a solução consensual ou arbitrada dos conflitos entre a EFPC e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores nas questões que envolvam o licenciamento.

ESTATUTO

- 23 A constituição de EFPC é iniciativa do patrocinador ou do instituidor, devendo ser encaminhada à Previc documentação para aprovação de seu estatuto.
- O patrocinador ou instituidor deve priorizar a adesão a plano em funcionamento ou a criação de plano de benefícios em EFPC existente, optando pela criação de nova EFPC somente quando demonstrada sua viabilidade econômico-financeira.
- 25 O estatuto é o instrumento que estabelece a estrutura mínima de organização e de gestão da EFPC. As atribuições, a composição e a forma de acesso aos órgãos estatutários, bem como a duração e o término do mandato de seus membros, devem ser definidos de modo claro, não se admitindo cláusulas genéricas.
- 26 Os participantes e assistidos têm o direito de compor os conselhos deliberativo e fiscal, devendo ser paritária a representação nas EFPC que apresentem patrocínio majoritariamente público e de, no mínimo, um terço das vagas, nas EFPC com predomínio de patrocínio privado.
- 27 Os procedimentos de escolha dos representantes dos participantes e assistidos devem ser estabelecidos em instrumento próprio e divulgados aos representados de modo a conferir transparência a todo o processo, não devendo ser objeto de matéria estatutária.

28 É recomendável a inserção de cláusula no estatuto que disponha sobre a possibilidade de criação de comitês de plano, de investimento, de risco, de auditoria, dentre outros, remetendo para o regimento interno ou instrumento similar o estabelecimento das regras para o funcionamento dessas instâncias, sobretudo no caso de EFPC com estrutura multiplano ou multipatrocínio, considerando também seu porte e complexidade, a fim de melhor representar a diversidade dos interesses envolvidos.

CONVÊNIO DE ADESÃO

- 29 O convênio de adesão é o instrumento celebrado entre a EFPC e o patrocinador ou instituidor, com a finalidade de formalizar seu ingresso na entidade, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações para as partes em relação a determinado plano de benefícios.
- 30 O convênio de adesão deve ser elaborado com linguagem simples, objetiva e direta, de modo que as partes conveniadas possam assegurar efetivamente o compromisso assumido, minimizando riscos futuros relativos aos aspectos atuarial, de solvência ou mesmo de governança da EFPC.
- 31 As cláusulas do convênio de adesão devem ser compatíveis com o estatuto e com o regulamento do plano de benefícios, observados os objetivos e as especificidades de cada instrumento.
- A cláusula de solidariedade, quando houver, deve ser transparente sobre a assunção de responsabilidades recíprocas entre os patrocinadores, em especial quanto ao custeio e ao mutualismo.
- A EFPC pode solicitar à Previc a certificação de modelos de convênio de adesão, a fim de utilizá-los em futuros requerimentos de aprovação de novo convênio.
- 34 Os modelos de convênio de adesão certificados ou disponibilizados pela Previc em seu sítio eletrônico podem ser utilizados imediatamente pelas EFPC, a partir do protocolo do requerimento na autarquia, uma vez que estão sujeitos a processo de licenciamento automático.
- 35 A EFPC deve submeter para licenciamento da Previc a alteração do convênio de adesão, por meio de termo aditivo a esse instrumento, imediatamente após a efetivação de reorganização societária ou alteração de razão social de patrocinadora ou instituidora, de modo a refletir no instrumento as mudanças ocorridas.

- 36 Na hipótese de transferência coletiva de empregados participantes de plano de benefícios para outra empresa não patrocinadora do mesmo plano, esta última poderá celebrar convênio de adesão com a EFPC, exclusivamente para esse grupo de participantes, a fim de manter a cobertura previdenciária oferecida sem solução de continuidade, observado o prazo para oferecimento dos institutos legais.
- 37 A formalização de termo aditivo a convênio existente ou de novo convênio de adesão é obrigatória nos casos em que a empresa destinatária dos empregados transferidos houver assumido a responsabilidade pelo patrocínio em razão de sucessão legal ou contratual.
- 38 A EFPC deve oferecer aos participantes os institutos legais, no prazo e na forma da legislação aplicável, no caso de a empresa destinatária dos empregados transferidos não houver assumido a responsabilidade pelo patrocínio e não desejar formalizar termo aditivo ou convênio de adesão.
- 39 O convênio de adesão a um plano aberto a novas adesões deve refletir sua aplicação a todos os empregados, não podendo conter regras exclusivas para parte deles.
- 40 A adesão de nova patrocinadora a um plano em extinção é possível, desde que exclusivamente para a massa de participantes assumida pela empresa em decorrência de mudança societária ou de transferência coletiva de empregados. Nessas hipóteses, admite-se a retroatividade dos efeitos do convênio de adesão.

REGULAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

- 41 A EFPC deve adotar os cuidados necessários que antecedem a elaboração do regulamento para a implantação de planos de benefícios, relativos aos estudos de natureza jurídica e atuarial, a fim de que sejam estabelecidos de modo claro os direitos, as obrigações, os parâmetros e os critérios que regem a relação previdenciária entre os participantes, os assistidos, os patrocinadores, os instituidores, os prestadores de serviços e a EFPC.
- 42 A EFPC deve considerar, previamente ao requerimento de licenciamento de regulamentos de planos de benefícios, além dos requisitos exigidos pela legislação, a adoção das melhores práticas e a avaliação dos riscos inerentes aos planos.
- 43 Quanto à forma, o regulamento do plano de benefícios deve ser escrito em linguagem simples, objetiva e direta para garantir a transparência das regras e sua compreensão pelos participantes e assistidos.

- 44 A EFPC pode solicitar à Previc a certificação de modelos de regulamento, a fim de utilizá-los em futuros requerimentos de aprovação de novo plano de benefícios.
- 45 Os modelos de regulamento certificados ou disponibilizados pela Previc podem ser utilizados imediatamente pelas EFPC, a partir do protocolo do requerimento de aplicação de regulamento na autarquia, uma vez que estão sujeitos a processo de licenciamento automático.
- 46 A elaboração do texto do regulamento deve ser feita à luz do estatuto da EFPC e do convênio de adesão firmado com o patrocinador ou instituidor, sendo vedada a inclusão de dispositivos próprios daqueles instrumentos.
- 47 O regulamento do plano pode prever a adoção de perfis de investimento sem descrever a composição da carteira de aplicação de cada perfil, considerando que cabe aos órgãos estatutários competentes a definição dos critérios e condições para o estabelecimento dos perfis.
- 48 As alterações nos regulamentos devem ser acompanhadas das respectivas justificativas, de modo a permitir, a qualquer tempo, a sua adequada interpretação.
- 49 As alterações nos regulamentos dos planos serão aplicadas a todos os participantes, a partir da data de sua aprovação pela Previc, devendo ser observado o direito adquirido de assistidos e participantes elegíveis, assim como o direito acumulado dos participantes não elegíveis ao benefício contratado.
- 50 Recomenda-se que alterações no regulamento não gerem submassas. Caso isso ocorra, em decorrência do direito adquirido, a EFPC deve avaliar a necessidade de reconhecimento e o tratamento adequado a ser dado às submassas geradas, nos termos da legislação aplicável.
- Deve-se buscar a máxima estabilidade das regras do plano ao longo do tempo, evitando, na medida do possível, a realização de sucessivas alterações, de modo a não dificultar o entendimento por parte dos participantes.
- 52 O fechamento do plano implica vedação ao ingresso de novos participantes, mediante inclusão de cláusula específica no regulamento, sem alteração de qualquer direito ou obrigação dos participantes já inscritos.
- 53 A patrocinadora pode requerer à EFPC o fechamento do plano de benefícios, colocando-o em extinção.

- 54 O plano de benefícios somente entra em extinção após a aprovação, pela Previc, da alteração do regulamento que contemple o seu fechamento.
- O saldamento é a alteração do regulamento com o objetivo de interromper a constituição de reservas para os benefícios programados do plano, aplicável aos participantes não elegíveis em uma data definida, desde que posterior à data da aprovação dessa alteração pela Previc.
- O saldamento implica a cessação das contribuições normais correspondentes aos benefícios e o fechamento do plano, sendo assegurado o direito adquirido dos assistidos e dos participantes elegíveis e o direito acumulado dos participantes não elegíveis ao benefício contratado.
- Uma vez interrompidas as contribuições normais, a proposta de alteração do **57** regulamento para saldamento do plano deve prever as fontes de custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco, se for o caso.

DESTINAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL NO LICENCIAMENTO

- A destinação da reserva especial é o processo decisório, no âmbito das instâncias de governança da entidade, que envolve:
 - ·a constituição dos fundos previdenciais de revisão do plano relativos aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores, após a aplicação da proporção contributiva e do critério de individualização entre os participantes e os assistidos; e
 - · a definição das formas, dos prazos, dos valores e das condições para a sua utilização.
- Previamente à destinação da reserva especial, todos os riscos relacionados ao plano de benefícios e ao próprio processo de destinação devem ser criteriosamente avaliados, de modo que possam ser mitigados.
- A destinação de reserva especial que envolver reversão de valores deve ser submetida à aprovação da Previc.
- A destinação de reserva especial envolvendo melhoria de benefícios deve possuir previsão no regulamento do plano, atribuindo-se ao órgão estatutário pertinente da EFPC a definição dos prazos, dos valores e das condições específicos de cada destinação.

CISÃO DE PLANO

- A cisão de um plano de benefícios pode ocorrer, por exemplo, em virtude de opção do patrocinador em gerir um plano de benefícios para seus participantes e assistidos separadamente ou da necessidade de segregação de submassas.
- Na cisão de um plano de benefícios a segregação patrimonial deve ser integral para os ativos e passivos identificáveis com o grupo a ser cindido e proporcional às respectivas provisões matemáticas, em relação aos demais elementos patrimoniais.
- A EFPC deve evidenciar a situação patrimonial dos planos de benefícios resultantes, apurando os respectivos resultados e, quando for o caso, propondo seu equacionamento, observadas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.
- Para a segregação dos investimentos entre os planos resultantes da cisão, a EFPC deve considerar as características de cada plano e de seu grupo de participantes, especialmente quanto à solvência e à necessidade de liquidez.

MIGRAÇÃO

- 66 A migração é um processo de transferência voluntária de grupo de participantes ou assistidos e suas respectivas reservas para outro plano de benefícios administrado pela mesma EFPC.
- A migração deve ser oferecida a todos os participantes e assistidos do plano, sendo, entretanto, admitido o oferecimento somente aos participantes e assistidos vinculados a determinado patrocinador.
- Nos processos de migração deve haver apuração criteriosa da reserva de migração individual no plano de origem, considerando as regras e as hipóteses atuariais vigentes, o direito acumulado e o tratamento do resultado e dos fundos, de modo a garantir proteção aos participantes e assistidos envolvidos.
- A EFPC deve prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão das características dos planos de benefícios, de modo que os participantes e assistidos possam optar com segurança em permanecer no plano de origem ou migrar para o plano de destino, com ciência dos riscos e das demais consequências de sua opção.
- 70 A EFPC deve promover estudos sobre os cenários possíveis de migração, para avaliar a solvência e a continuidade dos planos envolvidos na operação.

- 71 A EFPC deve evitar replicar os mesmos dispositivos nos regulamentos dos planos envolvidos e no termo de migração, sendo recomendável que:
 - · o regulamento do plano de origem contenha previsão de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios, dentre outras regras gerais aplicáveis a qualquer migração futura, mediante autorização do órgão supervisor;
 - · o regulamento do plano de destino disponha sobre a previsão de migração de participantes e assistidos de outro plano de benefícios, dentre outras regras gerais aplicáveis a qualquer migração futura, mediante autorização do órgão supervisor; e
 - o termo de migração defina as regras, os prazos, as condições e os procedimentos específicos da migração submetida ao licenciamento.
- 72 A migração se assemelha a uma cisão de plano no que se refere à segregação patrimonial.
- Para a segregação dos investimentos que serão transferidos para o plano de destino, a EFPC deve considerar as características de cada plano e seu grupo de participantes, especialmente quanto à solvência e à necessidade de liquidez.
- 74 Após a segregação patrimonial do plano de origem, o resultado correspondente ao grupo optante pela migração deve ser apurado e destinado ao plano de destino.

FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS

- 75 A fusão ou a incorporação de planos de benefícios decorrem da opção dos patrocinadores pela gestão unificada de seus planos.
- 76 A fusão gera um novo plano, com identificação própria no Cadastro Nacional de Planos de Benefício (CNPB), extinguindo-se todos os demais, e a incorporação mantém o regulamento e o CNPB do plano incorporador, extinguindo-se todos os demais.
- 77 A EFPC não pode propor, na fusão ou na incorporação, a compensação de resultados dos planos, devendo promover seu tratamento antes da efetivação da operação.
- 78 A EFPC deve promover estudos, com a adoção das premissas aplicáveis ao novo grupo de participantes e assistidos, para estimar a situação patrimonial do plano resultante da fusão ou do plano incorporador.

- Na incorporação, as disposições regulamentares inseridas no regulamento do plano de benefícios incorporador devem restringir-se àquelas necessárias para assegurar o direito adquirido dos assistidos e dos participantes elegíveis e o direito acumulado dos participantes não elegíveis ao benefício contratado, oriundos do plano incorporado.
- 80 Na fusão, as disposições regulamentares dos planos envolvidos a serem contempladas no regulamento do plano resultante da operação devem, no mínimo, assegurar o direito adquirido dos assistidos e dos participantes elegíveis e o direito acumulado dos participantes não elegíveis ao benefício contratado, oriundos dos planos de origem.

TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

- A transferência de gerenciamento consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantidos os patrocinadores, abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.
- A EFPC de origem e a EFPC de destino devem pactuar as responsabilidades de cada uma no plano de transferência e no termo de transferência de gerenciamento, observada a legislação vigente, a fim de mitigar riscos e evitar problemas de continuidade na gestão do plano.

RETIRADA DE PATROCÍNIO

- Considera-se retirada de patrocínio o encerramento da relação contratual existente entre o patrocinador que se retira e a respectiva EFPC, formalizada no termo de retirada de patrocínio e aprovada pela Previc, relativamente a determinado plano de benefícios de natureza previdenciária e aos respectivos participantes e assistidos.
- Anteriormente à decisão de retirar o patrocínio, recomenda-se que o patrocinador avalie outras alternativas, a exemplo do fechamento do plano de benefícios a novas adesões, do saldamento do plano, da migração ou da transferência de gerenciamento.
- O termo de retirada é o instrumento principal da operação, contendo os critérios, os prazos e os procedimentos necessários para disciplinar a retirada de patrocínio a partir da data do cálculo.

- 86 No relatório da operação são informados os valores e as informações referenciais da operação, posicionados na data-base.
- 87 Os valores apurados no relatório da operação têm caráter referencial e recomendase que não sejam replicados no termo de retirada, de forma a tornar a análise do requerimento pela Previc mais eficiente.
- 88 A EFPC deve avaliar, criteriosamente, os riscos da retirada do patrocínio, com especial atenção ao correto dimensionamento da reserva matemática individual e ao rateio de eventual excedente ou insuficiência patrimonial.
- 89 No processo de comunicação aos participantes e assistidos, a EFPC deve destacar a necessidade de atualização cadastral para fins de localização e de manifestação quanto ao exercício do direito de opção pelas alternativas oferecidas em face da retirada de patrocínio.
- 90 Com exceção do método de financiamento em relação aos participantes não elegíveis, o cálculo das reservas matemáticas de retirada deve levar em consideração as hipóteses atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento vigentes na database e data do cálculo, respectivamente.
- 91 Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, a entidade deve, no âmbito do termo de retirada de patrocínio:
 - · definir claramente sua destinação, na hipótese de reversão futura;
 - · responsabilizar-se por manter lista individualizada dos destinatários com seus respectivos valores atualizados; e
 - · comunicar formalmente aos participantes e assistidos, por ocasião da apresentação do termo de opção de retirada, a possibilidade de recebimento no futuro de parcela do exigível contingencial na hipótese de êxito da EFPC.
- 92 A entidade deve realizar pesquisa junto a entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras a fim de obter cotação de preços e de condições favoráveis para a transferência em bloco dos participantes e assistidos e respectivas reservas em comparação com a contratação individual.

CADASTRO

- 93 Um cadastro íntegro e atualizado é a primeira fonte de dados para a gestão da EFPC e dos planos de benefícios, permitindo o correto dimensionamento dos compromissos e mitigando riscos de natureza operacional, atuarial, legal e de imagem, dentre outros.
- 94 Os cadastros da EFPC, relativos aos respectivos planos de benefícios e dirigentes, devem estar permanentemente atualizados.
- 95 É de responsabilidade do presidente ou de ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva da EFPC a atualização dos cadastros da EFPC.
- 96 A EFPC deve adotar políticas de proteção dos dados cadastrais relativos aos participantes, aos assistidos e às demais pessoas que com ela se relacionam, observados os termos da legislação vigente.





Superintendência Nacional de Previdência Complementar Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 conjunto A, bloco A, 12° andar - CEP: 70.716-900 Telefone: (61) 2021-2000 | site: www.previc.gov.br